



PROJETO DE LEI Nº 14840/2025

(*Leandro Jeronimo Basson*)

Institui o “**Programa Beleza & Ação**”, de promoção da dignidade e inclusão social de pessoas em situação de rua.

Art. 1º. É instituído o “**Programa Beleza & Ação**”, com o objetivo de promover a dignidade, a inclusão social e o acesso a serviços básicos para as pessoas em situação de rua, oferecendo cuidados de saúde, higiene pessoal, bem-estar e oportunidades de reintegração social.

Art. 2º. O **Programa** terá como ações prioritárias:

I – corte de cabelo, serviços de higiene pessoal e cuidados de beleza para pessoas em situação de rua, com a participação de profissionais voluntários ou conveniados.

II – atendimento médico básico e psicológico, incluindo consultas, exames e serviços de saúde preventiva, com o apoio de profissionais da saúde do município.

III – distribuição de kits de higiene pessoal e roupas novas ou em bom estado, para atender às necessidades imediatas de higiene e vestuário das pessoas em situação de rua.

IV – promoção da inclusão social, através de orientações para o acesso aos direitos básicos, como documentação, benefícios sociais e programas de reintegração ao mercado de trabalho.

V – Organização de ‘*workshops*’ de capacitação profissional, em áreas como culinária, artesanato e habilidades manuais, para apoiar a reintegração no mercado de trabalho.

VI – Criação de espaços de acolhimento, para garantir que as pessoas em situação de rua possam usufruir de um ambiente seguro enquanto aguardam o atendimento.

Art. 3º. A execução do **Programa** será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, em colaboração com as Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e Educação, e contará com a colaboração de





voluntários e empresas privadas, como salões de beleza, clínicas de saúde e outras entidades interessadas.

Art. 4º. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com as demais unidades envolvidas, estabelecerá o cronograma de atividades e as regiões prioritárias para o atendimento, visando alcançar o maior número possível de pessoas em situação de rua.

Art. 5º. A administração do **Programa** buscará parcerias com empresas e voluntários, incentivando o apoio de empresas para a doação de produtos, serviços ou recursos financeiros, e o engajamento de voluntários na execução das atividades propostas.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá garantir recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a implementação e continuidade das atividades previstas no **Programa**, em conformidade com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará medidas de comunicação e sensibilização junto à população local, para divulgar o “**Programa Beleza & Ação**”, incentivar a participação comunitária e a solidariedade, bem como conscientizar sobre a importância de ações para a inclusão social de pessoas em situação de rua.

Art. 8º. O **Programa** será avaliado anualmente, com relatórios de resultados sendo apresentados à Câmara Municipal, a fim de monitorar a eficácia das ações, identificar melhorias necessárias e assegurar a continuidade do trabalho de reintegração social.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários para a execução do Programa poderão ser oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado, doações de empresas privadas e da sociedade civil, bem como do orçamento municipal destinado à política de assistência social.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Programa Beleza & Ação visa atender à crescente necessidade de cuidados básicos e dignidade para as pessoas em situação de rua, proporcionando não apenas o acesso a serviços de higiene e saúde, mas também promovendo uma oportunidade para sua reintegração social e profissional.





A população em situação de rua enfrenta desafios diários, e o Programa busca ajudá-la a retomar a autoestima e a confiança, dando a essas pessoas acesso a recursos que muitas vezes não estão disponíveis, além de possibilitar sua inclusão na sociedade.

A implementação dessa lei está alinhada aos princípios de justiça social e de promoção dos direitos humanos, buscando transformar a vida de quem mais precisa e fazer com que todos tenham seus direitos garantidos, independente da sua condição social.

LEANDRO BASSON

